



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

### PORTARIA IEPHA/MG Nº 20/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Concede progressão na carreira a servidora do quadro de pessoal.

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, RESOLVE:

Art.1º Conceder progressão na carreira para servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, constante no anexo desta Portaria, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**FELIPE CARDOSO VALE PIRES**

**Presidente IEPHA/MG**

#### ANEXO I

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 30-06-2021	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
1018202-0	PATRÍCIA DE MAGALHÃES	TGPR	V	C	V	D



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cardoso Vale Pires, Presidente(a)**, em 19/08/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34026180** e o código CRC **013524B0**.

**Referência:** Processo nº 2200.01.0001571/2021-43

SEI nº 34026180

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Felipe Cardoso Vale Pires

PORTARIA IEPHA/MG N° 20/2021  
O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão na carreira para servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, constante no anexo desta Portaria, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FEELIPE CARDOSO VALE PIRES  
Presidente IEPHA/MG

## ANEXO I

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 30-6-21	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
1018202-0	PATRICIA DE MAGALHÃES	TGPR	V	C	V	D

19 1521260 - 1

PORTARIA IEPHA/MG N° 20/2021

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão na carreira ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, constante no anexo desta Portaria, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FEELIPE CARDOSO VALE PIRES  
Presidente IEPHA/MG

## ANEXO I

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 30-6-21	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
1016710-4	IVAIR FERREIRA LIMA	TGPR	V	C	V	D

19 1521263 - 1

### Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Jefferson da Fonseca Coutinho

## EXTRATO DE PORTARIA

LEIA-TO N° 13/2021

Altera a composição da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor de Arte e Restaurarpará os anos letivos de 2021 e de 2022, da Escola de Arte Rodrigo Melo Franco de Andrade da Fundação de Arte de Ouro Preto, conforme estabelecido no art. 8º, do Decreto nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020. A Direção Superior da Fundação de Arte de Ouro Preto (FAOP), por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas no art. 7º, da Lei nº 47.921, de 22 de abril de 2020, RESOLVE: Art. 1º - Altera a composição da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor de Arte e Restaurarpará os anos letivos de 2021 e de 2022, da Escola de Arte Rodrigo Melo Franco de Andrade da Fundação de Arte de Ouro Preto, designada pela Portaria nº 01/2021 publicada no Jornal Minas Gerais no dia 30 de julho de 2021, nos termos dessa Portaria Art. 2º - Fica designada a servidora a Sra. Bianca Monticelli, MASP - 1.359.288- como membro suplente para a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria. Art. 3º - Ficam disponibilizadas as bases de dados da Comissão Especial de Acompanhamento da Escola de Arte Rodrigo Melo Franco de Andrade da Fundação de Arte de Ouro Preto, elaboradas por Elisaíngela Martins Figueiredo, MASP - 0.612.579- Art. 4º - Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas da Portaria nº 01/2021 publicada no Jornal Minas Gerais no dia 30 de julho de 2021 não alteradas pelo presente instrumento. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumprimente. Data de assinatura: Ouro Preto, 19 de agosto de 2021. Jefferson da Fonseca Coutinho Presidente da FAOP.

19 1521197 - 1

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalau de Avelar

#### Expediente

A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando de competência que lhe é delegada pelo inciso II do art. 8º da Resolução SEPLAG nº 22, de 27 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de Minas Gerais, onde se lê "AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZODE FÉRIAS PRÉMIO", nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, a servidora MARIA DOS REIS GUILHERMINA DE JESUS, MASP349901-9, admissão 01, por (4) meses, 1 (um) mês referente ao 3º e 3 (três) meses referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 19/04/2021".

Aline Chaves Lopes

Diretora de Recursos Humanos

19 1521302 - 1

### Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Presidente: Reynaldo Passanezi Filho

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG - CNPJ: 17.155.730/0001-73

GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB

(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

Posição Funcional	Demonstrativo de Desembolso de Folha de Pagamento (R\$) 3º Trimestre/2018			Total no Trimestre	
	Julho	Agosto	Setembro		
Direção Superior	1.127.969,76	32	1.184.081,64	37	1.232.139,10
Encargos	427.497,74	1	459.522,63	1	459.522,63
Sub-Total (1)	1.555.467,47	32	1.643.604,27	37	1.681.661,73
Setor Total	1.754.528,78	36	1.490.044,37	37	1.704.529,59
Quadro de Recrutamento Amplio (Ad-Nutum)	1.101.681,16	35	1.014.530,57	32	936.812,6
Plano Nível Universitário	809.158,4	70	755.456,72	68	793.919,78
Planos Técnico/Administrativo e Operacional	219.697,6	41	165.153,6	38	178.884,71
<b>CEDIDOS</b>					<b>563.735,9</b>
Gasmig	454.794,27	32	449.062,61	33	494.817,12
Eficiência	178.302,53	13	138.340,54	13	153.076,17
INDI	88.782,99	5	97.932,88	5	90.624,12
Encargos	2.249.915,53	22	2.201.929,28	22	2.200.541,08
<b>Sub-Total (2)</b>	<b>6.856.857,76</b>	<b>232</b>	<b>6.312.249,61</b>	<b>226</b>	<b>6.633.205,18</b>
<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>8.412.325,23</b>	<b>264</b>	<b>7.931.584,08</b>	<b>263</b>	<b>8.324.960,57</b>

19 1520979 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-01

GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB

(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

Posição Funcional	Demonstrativo de Desembolso de Folha de Pagamento (R\$) 3º Trimestre/2018			Total no Trimestre	
	Julho	Agosto	Setembro		
Gerência	3.138.050,09	103	2.920.671,82	103	3.034.980,26
Plano Nível Universitário	8.034.419,70	633	7.611.697,74	634	7.813.756,30
Planos Técnico/Administrativo e Operacional	31.654.728,69	3.652	30.301.371,93	3.653	31.023.157,67
Encargos	25.740.045,84		27.592.692,26		25.843.287,95
<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>68.567.244,32</b>	<b>4.388</b>	<b>68.426.433,7</b>	<b>4.390</b>	<b>76.176.026,05</b>

19 1520959 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.  
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210819231822018.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CNPJ: 06.981.176/0001-01  
GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB  
(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

Posição Funcional	Demonstrativo de Desembolso de Folha de Pagamento (R\$) 3º Trimestre/2018				Total no Trimestre
	Julho	Agosto	Setembro	Desembolso	
Gerência	2.454.528,94	80	2.355.322,54	79	2.470.920,92
Plano Nível Universitário	5.777.527,21	437	5.295.678,80	437	5.532.634,00
Planos Técnico/Administrativo e Operacional	7.275.978,92	789	6.988.738,14	789	6.998.328,58
Encargos	8.859.235,23		9.394.692,40		8.878.708,27
<b>TOTAL</b>	<b>24.367.270,30</b>	<b>1.306</b>	<b>24.034.448,68</b>	<b>1.305</b>	<b>23.877.591,7</b>

19 1520964 - 1

ROSA ENERGIA S.A.  
CNPJ: 03.475.839/0001-01  
GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB  
(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

Posição Funcional	Demonstrativo de Desembolso de Folha de Pagamento (R\$) 3º Trimestre/2018				Total no Trimestre
	Julho	Agosto	Setembro	Desembolso	
ROSA ENERGIA S.A.	50.546,84	11	82.335,20	11	189.613,24
Encargos	32.445,63		43.414,37		110.801,0
<b>TOTAL</b>	<b>82.992,47</b>	<b>11</b>	<b>125.749,5</b>	<b>11</b>	<b>300.414,31</b>

19 1520978 - 1

SA CARVALHO S.A.  
CNPJ: 03.907.79/0001-01  
GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB  
(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

Posição Funcional	Demonstrativo de Desembolso de Folha de Pagamento (R\$) 3º Trimestre/2018				Total no Trimestre
	Julho	Agosto	Setembro	Desembolso	
SA CARVALHO S.A.	6.526,59	9	6.401,12	9	21.057,88
Encargos	3.958,23		4.057,36		12.050,81
<b>TOTAL</b>	<b>102.248,82</b>	<b>9</b>	<b>104.654,48</b>	<b>9</b>	<b>331.246,19</b>

19 1520979 - 1

### Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelli

Secretário: Gustavo Oliveira Barbosa

#### Expediente

Presidente: Gustavo Oliveira Barbosa

GERÊNCIA DE ESTADO DE FAZENDA, em Belo Horizonte, aos 10 de agosto de 2021.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 11

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, dando cumprimento ao Decreto do Meritíssimo Juiz Diretor da CENTRAFZ da Fazenda Pública Estadual - Comarca de BH/MG nos autos do processo nº 50062789-2018.8.13.0024/0024.12.020931-7 e atendendo solicitação da Procuradoria Administrativa e Pessoal/AZ/CEMIG, posiciona a ação de mandado de segurança nº 3366333, contra a Corregedoria Geral e o Nível I, devido ao não cumprimento das regras de escaldade adicional, a partir do art. 15º da Lei nº 15.464/2005.

I - Ato de escaldade, por escaldade adicional, a partir do art. 15º da Lei nº 15.464/2005.

II - Ato de escaldade, por escaldade adicional, a partir do art. 15º da Lei nº 15.464/2005.

III - Ato de escaldade, por escaldade adicional, a partir do art. 15º da Lei nº 15.464/2005.

IV - Ato de escaldade, por escaldade adicional, a partir do art. 15º da Lei nº 15.464/2005.

V - Ato de escaldade, por escaldade adicional, a partir do art. 15º da Lei nº 15.464/2005.

VI - Ato de escaldade, por escaldade adicional, a partir do art. 15º da Lei nº 15.464/2005.

VII - Ato de escaldade, por escaldade adicional, a partir do art. 15º da Lei nº 15.464/2005.

VIII - Ato de escaldade, por escaldade adicional, a partir do art. 15º da Lei nº 15.464/2005.

IX - Ato de escaldade, por escaldade adicional, a partir do art. 15º da Lei nº 15.464/2005.

X - Ato de escaldade, por escaldade adicional, a partir do art. 15º da Lei nº 15.464/2005.

XI - Ato de escaldade, por escaldade adicional, a partir do art. 15º da Lei nº 15.464/2005.

XII - Ato de escaldade, por escaldade adicional, a partir do art. 15º da Lei nº 15.464/2005.

XIII - Ato de escaldade, por escaldade adicional, a partir do art. 15º da Lei nº 15.464/2005.